



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 95/2019 – SPDOC SG nº 681219/2019

Interessado: Anônimo

Unidade/Secretaria: E.E. Dep. José Sanches Postigo / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Carta denunciando possível acúmulo ilegal de cargos praticado por Professor da E.E. Dep. José Sanches Postigo, subordinada a DER de Santo Anastácio.

Relatório CGA/SE nº 0406/2019

Senhora Presidente,

Trata o presente expediente de denúncia anônima, encaminhada por carta a esta Corregedoria Geral da Administração, noticiando possível acúmulo ilegal de cargos praticado pelo Professor de Educação Física, da E.E. Dep. José Sanches Postigo, subordinada a DER de Santo Anastácio, fls. 02, 09, 10 e 11.

Constou, em síntese, que o servidor [REDACTED] Professor da disciplina de Educação Física, estando readaptado, ministra aulas de natação no município de Presidente Venceslau, para várias turmas, inclusive no horário em que deveria estar trabalhando no Estado. Ainda, que o fato é de conhecimento da Dirigente Regional de Ensino Geralda Helenice Augusta Rocha, que não adotou nenhuma providência.

As atividades correcionais foram registradas nos relatórios de fls. 14/15, 29/31 e 51/54.

No relatório de fls. 51/54, destacou-se que que no Ofício SERT-PV nº 016/2019, da Secretaria de Esportes da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, constou que o servidor [REDACTED] readaptado, exerce atividades de segunda a sexta-feira das 11h15 às 12h00 e das 17h15 às 20h30 (fls. 26).

Outrossim, que as unidades, Estadual e Municipal, distam 25,9 km, e que o tempo previsto de percurso é de 25 minutos de carro (Google Maps). Ainda, que o tempo entre a saída/almoço da DER de Santo Anastácio, e a entrada na Secretaria de Esportes do Município de Presidente Venceslau, é de 15 minutos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ademais, que o Manual de Acúmulos de Cargos 2009, da Secretaria de Estado da Educação, dispõe no item 19 Compatibilidade de Horários:

“A compatibilidade de horários é comprovada quando existir a possibilidade de exercício dos cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um, assim deverá ser verificado que entre o término do horário de um deles e o início do outro, tenha pelo menos uma hora de intervalo, se no mesmo município, exceto se no mesmo estabelecimento ou próximos e de duas horas, em municípios diversos;

No caso de unidades de exercício próximas, o intervalo poderá ser de 15 (quinze) minutos (no mínimo).

Também deve ser levada em conta a necessidade de ser comprovada a possibilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.”

Assim, por entender que as unidades de exercício de atividade do servidor [REDACTED] estariam localizadas em municípios diversos, de acordo com a legislação citada, o intervalo mínimo deve ser de duas horas.

Desse modo, foi proposto oficial a **Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos**, da Pasta da Educação, para solicitar informação quanto a ocorrência de possível irregularidade do Ato Decisório 137/2019, de Acumulação Legal de Cargo, do servidor [REDACTED] Readaptado, Efetivo da E.E. Deputado José Sanches Postigo, em exercício na DER de Santo Anastácio, com o cargo de Técnico Desportivo Readaptado na Prefeitura de Presidente Venceslau (Ofício CGA nº 1652/2019 – fls. 55).

Em resposta, por meio do Expediente SEDUC-EXP-2019/01716 foram encaminhados os documentos de fls. 61/74v.

No Despacho de fls. 74.v, o Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos ratificou o conteúdo da Informação **CELEP SEDUCINF2019/15551A** (fls. 73).

Na referida Informação, emitida pelo **Centro de Legislação de Pessoal e Normatização**, foi esclarecido, em síntese:

“Primeiramente, cabe-nos reafirmar que a questão de acumulação de cargos encontra-se esclarecida, conforme já mencionado na [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Informação CELEP em fls. 17, visto que o servidor exerce as funções de seu cargo de PEB II em unidade subordinada à Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio, situada na cidade de Presidente Venceslau, na Rua: Almirante Barroso, 35, em face de sua readaptação, quando leva cerca de 5 (cinco) minutos no trajeto entre os locais de trabalho, afastando assim a incompatibilidade de horários e a irregularidade do Ato Decisório 137/2019.

No entanto, pairou dúvida quanto a legalidade do ato no que tange aos horários de trabalho, visto que o professor utiliza parte de seu horário de almoço desta Pasta para laborar na esfera municipal.

Sobre o assunto, o Departamento de Apoio Setorial I, manifestou-se através da Informação CRHE nº 999/2019, em fls. 26 e 27, informando que, sobre o descanso intrajornada, o intervalo mínimo assegurado em legislação é de uma hora, e, o servidor em questão, das suas duas horas de intervalo, utiliza-se de 45 minutos na jornada prestada junto a Prefeitura e mais 10 minutos de locomoção entre os órgãos, totalizando 55 minutos, restando ainda para o mesmo 1:05 (uma hora e cinco minutos) para alimentação e descanso ... ” (sic)

As informações acima mencionadas encontram-se anexadas ao presente protocolado: **Informação CELEP** (fls. 67/69) e **Informação CRHE nº 999/2019** (71vº/72).

É a síntese do necessário.

Analisadas as informações complementares, contidas nos documentos encaminhados pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, verificou-se que a Pasta da Educação esclareceu que o Ato Decisório 137/2019, de Acumulação Legal de Cargo do servidor [REDACTED] está de acordo com a legislação vigente, tendo em vista que o servidor exerce suas atividades em unidade subordinada a DER de Santo Anastácio, situada na cidade de Presidente Venceslau, juntamente com a atividade de Técnico Desportivo Readaptado da Prefeitura de Presidente Venceslau.

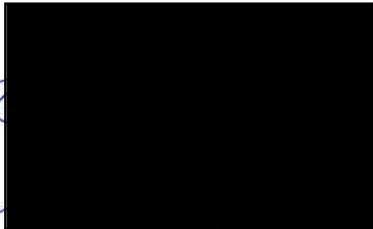


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ante o exposto, no entendimento desta Corregedoria Setorial Educação os fatos noticiados na denúncia não restaram comprovados, razão pela qual se propõe o encaminhamento do presente protocolado para o arquivo em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

CGA/SE, em 28 de novembro de 2019.


Manoel Wanderley Domingues
Corregedor


Alexandre Guerrero Mandes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 95/2019 – SPDOC SG nº 681219/2019

Interessado: Anônimo

Unidade/Secretaria: E.E. Dep. José Sanches Postigo / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Carta denunciando possível acúmulo ilegal de cargos praticado por Professor da E.E. Dep. José Sanches Postigo, subordinada a DER de Santo Anastácio.

1. Comigo nesta data.
2. Ciente do Relatório CGA/SE nº 406/2019 exarado pela Setorial Educação, acolho a proposta, por seus fundamentos lá consignados.
3. Nada mais havendo, remetam-se os autos ao DRDIP - Departamento de Registro de Documentos e Instrução Processual, para as anotações cartorárias cabíveis e arquivamento definitivo.

CGA, em 4 de dezembro de 2019.


RUTH HELENA PIMENTEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 11/12/2019, atendendo à solicitação de MÁRCIO DA SILVA PEREIRA, DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.003 - EXPEDIENTE DE ACOMPANHAMENTO DA RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO de nº 681219/2019.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.

CLAUDIA FINATTI

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

11/12/2019 17:27:47